



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 207, DE QUATRO DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, a contratar transporte para alunos do ensino técnico ou superior, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, inc. V do Art. 11 da Lei 9394/92 – LDB e Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte de passageiros, através de regular processo licitatório, para conduzir estudantes que freqüentem cursos técnicos ou de Ensino Superior, até instituições de ensino localizadas nos Municípios de Dois Vizinhos – PR e Francisco Beltrão-PR, pelo período de 2013 a 2016.

Art. 2º Fica autorizado dispêndio mensal equivalente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para a consecução dos objetivos desta Lei, cujo valor será corrigido anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGMP-FGV e constará do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Como contrapartida, os estudantes se responsabilizam por eventual diferença entre o repasse autorizado por esta Lei e o custo efetivo do transporte, se este for maior.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 20º ano de emancipação.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito